

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2021,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E
MEGAFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI –
ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, portador do RG. nº M9319612 SSP/MG.

CONTRATADA: MEGAFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 19.433.422/0001-89, situada na Av. Suiça, nº 30, Sala 205, Tibery, Uberlândia-MG, doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Silvestre Arantes Teixeira, inscrito no CPF nº 073.173.456-44, portador do RG nº MG15118663.

FUNDAMENTO: O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 17/2021, Dispensa de Licitação nº 16/2021, na Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

2.1 Constitui objeto do presente contrato de dispensa de licitação a contratação de pessoa jurídica especializada para empreitada de serviços de reforma, revisão elétrica e manutenção em quatro salas localizadas na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme especificações do quadro 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	PREÇO TOTAL LICITADO (INICIAL)
1	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES		
1.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO SEM APROVEITAMENTO DO MATERIAL, INCLUSIVE AFASTAMENTO	0,32	R\$ 38,37
1.2	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	0,15	R\$ 1,36
1.3	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	0,32	R\$ 2,36
1.4	RASGO EM ALVENARIA PARA PASSAGEM DE ELETRODUTO	8,00	R\$ 53,28
TOTAL DEMOLIÇÕES:			R\$ 95,37
2	ARQUITETURA		
2.1	REQUADRO DE PORTAL APÓS RETIRADA DE PORTA	0,78	R\$ 5,86
2.2	ENCHIMENTO DE RASGO EM ALVENARIA /CONCRETO COM ARGAMASSA 1/2 A 1"	8,00	R\$ 60,08
TOTAL PAREDE:			R\$ 65,94
3	PISO		
3.1	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM.	1,00	R\$ 97,80
TOTAL PISO:			R\$ 97,81
4	ESQUADRIAS		
4.1	PLOTAGEM DE PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO COM INSULFILM, INCLUSIVE FORNECIMENTO E MÃO-DE-OBRA	2,10	R\$ 237,01
4.2	PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 8MM, COMPLETA COM ACESSÓRIOS, INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO	2,10	R\$ 1.579,68
4.3	MANUTENÇÃO JANELAS	8,00	R\$ 410,48
TOTAL ESQUADRIAS:			R\$ 2.227,18
5	MANUTENÇÃO INSTALAÇÕES ELETRICAS		
5.1	ISOLAMENTO DE PONTO ELETRICO	1,00	R\$ 7,42
5.2	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	8,00	R\$ 63,92
5.3	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO) 2P + T 10 A INCLUINDO SUPORTE E PLACA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 12/2015	6,00	R\$ 230,64
5.4	TOMADA MODELO TELEFONICO RJ11	3,00	R\$ 54,15
5.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPLÁSTICO, UNIPOLAR, SEÇÃO 2,5 MM2, 70°C, 450/750V	16,00	R\$ 56,64
TOTAL ELETRICA:			R\$ 412,77
TOTAL GERAL DA OBRA			R\$ 2.899,07

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, utilizando materiais e ferramentas de qualidade e adequados aos serviços contratados, com zelo e diligência e em estrito cumprimento às normas e condições contratuais aplicáveis aos serviços.
- 3.2 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 3.3 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o seu patrimônio.
- 3.4 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à quantidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.
- 3.5 Promover a anotação de responsabilidade técnica necessária para as atividades a serem executadas.
- 3.6 Corrigir imediatamente e às suas expensas quaisquer inadequações técnicas e de estrutura verificadas pelo CONTRATANTE.
- 3.7 Substituir às suas expensas eventuais materiais de baixa qualidade empregados na obra.
- 3.8 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, responsabilizando-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- 3.9 Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- 4.2 Orientar, acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, objeto deste contrato.
- 4.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste contrato.
- 4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 **VALOR:** R\$ 2.899,07 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e sete centavos) conforme a cotação vencedora.
- 5.2 **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado à vista, por meio de boleto bancário após o recebimento da nota fiscal e finalização dos serviços.

5.3 Os pagamentos de que trata o item acima serão efetuados pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de prova de regularidade pela CONTRATADA para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e para com a Seguridade Social, a ser feito, exclusivamente, através de apresentação, respectivamente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débito – CND – e da Certidão Negativa do Município.

5.4 Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

5.6 A nota fiscal deverá ser encaminhada ao CIDES através do e-mail cides@cides.com.br ou pessoalmente, via protocolo, na sede do mesmo.

5.7 As despesas referentes à execução dos serviços objeto da presente licitação, serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: **10.10.04.122.1001.2001.33.90.39**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

6.1 **PRAZO DE ENTREGA:** 30 dias, contados da assinatura deste instrumento de contrato.

6.2 **GARANTIA:** O prestador apresenta 03 meses de garantia pela mão de obra efetivada e 01 ano de garantia dos materiais e equipamentos instalados.

6.3 Eventuais vícios ocultos acarretarão responsabilidades à CONTRATADA pelo prazo legal de 01 ano, após ciência do defeito e comunicação oficial da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto contratual, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas à CONTRATADA, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

7.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CIDES.

7.6 As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

7.7 O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

8.2 O CIDES poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso do CIDES;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 17/2021, Dispensa de Licitação 16/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

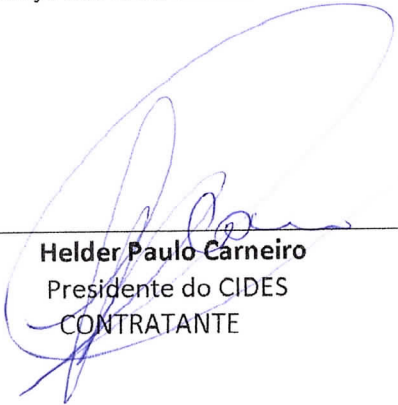
9.3 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO


10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia – MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 17 de maio de 2021.



Helder Paulo Carneiro
Presidente do CIDES
CONTRATANTE



Megaforte Engenharia
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Érika Teixeira CPF: 049370766-00

Nome: Marco Aurélio G. Silva CPF: 11888992635